



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0004900-24.2012.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 28/03/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **PAULO MAIA FILHO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente deferiu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora Roberta de Fátima de Almeida Varandas, no Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos acrescidos do percentual de 10% (dez por cento), a título de anuênios, consoante redação original do art. 67, da Lei nº 8.112/90, art. 6º, da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Prot. Adm. TRT nº 4442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A, da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º, da Lei nº 8.911/94, e art. 15, da Lei nº 9.527/97, bem como a percepção da parcela referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente

FC/02 (art. 2º, da Lei nº 8.911/94, art. 193, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 18, §2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, Acórdão TCU Plenário nº 2076/2005 e Resolução Administrativa TST nº 1390/2010), com fundamento no art. 14, § 5º, da Lei nº 11.416/2006, além de 7,5% (sete e meio por cento), a título de Adicional de Qualificação, por conclusão de curso de especialização, este incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, com fundamento no art. 14, § 5º, da Lei nº 11.416/2006, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo, conforme art. 188, da Lei nº 8.112/90.

Observações: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 30/03/2012 12:10:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8C82BE1275.C2BFA8EB96.4F524A380B.49F15B7D97